



Lei Municipal sob o N° 811/2017

De 12 de Maio de 2017.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Á PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, aprovará, e eu, **CARLOS ROSA ALVES**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica determinado que operadores e maquinários tipo Tratores, Motoniveladora (Patrola), Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica, Retro Escavadeira e Caminhões, poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

§1º. Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, areia/aterro, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplanagem, destoca, bebedouro, represas, curva de nível, retirada e transporte de entulho.



§2º Quanto aos tratores, os serviços realizados pelos mesmos deverão continuar obedecendo a finalidade para o qual foram adquiridos.

Art. 2º. Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo 1º, o interessado deverá arcar com a taxa por serviço conforme valores a serem estipulados mediante decreto, com recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ou por estimativa se necessário, através de DAM.

§ 1º. Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I).

§ 2º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido e encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

§ 3º. O atendimento dos serviços estará sujeito ao deferimento pelo Secretário Municipal de Transportes e Obras ou do Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto a Secretaria Municipal de Obras, exceto em caso excepcional devidamente motivado.

§ 4º. O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

§ 5º. Os serviços particulares não poderão ultrapassar a quantidade de 08 (oito) horas-máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre uma prestação de serviço e a outra, exceto em caso de disponibilidade.



§ 6º. Em caso de utilização do maquinário de tempo acima do recolhido, o particular beneficiado deverá realizar a complementação dos valores através de DAM, respeitando-se o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob as penalidades da lei.

§7º. Os funcionários públicos operadores de maquinários não poderão infringir o art. 9º, I e IV da Lei 8.249/92 e o art. 37, §4º da Constituição Federal, estando sujeitos às penalidades, em caso de descumprimento.

Art. 3º. Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

Art. 4º. Serão beneficiários pelo uso do maquinário públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 5º. O beneficiário poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira através de inscrição no CadÚnico (cadastro único para bolsa família), quando da solicitação dos serviços, mediante parecer da Secretaria de Transporte, Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos e da Secretaria de Ação Social.

Parágrafo Único. A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos, mediante recolhimento da tarifa.



Art. 6º. A Secretaria de Transporte, Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 7º. O funcionário público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art.8º. Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 9º. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 10º. A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de Corumbataí do Sul/PR, sendo



vedada sua autorização para trabalhos fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob as penalidades da lei.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul/PR, aos 12 de Maio de 2017.

CARLOS ROSA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS

REQUERENTE			
CPF		RG	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE			
MÁQUINA CONTRATADA PARA O SERVIÇO			
NOME DA PROPRIEDADE			
EXTENSÃO DO SERVIÇO			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:			
DATA DA SOLICITAÇÃO			
QUANTIDADE DE HORAS			
DESPACHO DA AUTORIDADE			
DATA			